



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL N° 2304/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 1519/2022

RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que altere a Lei Municipal n.º 7.824, de 01 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Segurança Pública, para incluir as ações de acompanhamento e atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Petrópolis previstas na Lei Municipal n.º 7.836, de 05 de setembro de 2019.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa N° 1519/2022 do Ilmo. Vereador Domingos Protetor, que indica ao executivo municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que altere a Lei Municipal N° 7.824, de 01 de agosto de 2019, que dispõe sobre o fundo municipal de segurança pública, para incluir as ações de acompanhamento e atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Petrópolis prevista na lei municipal N° 7.836, de 05 de setembro de 2019.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões e setores:

- Comissão Constituição, Justiça e Redação;
- Comissão Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor;

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, conforme disposto pelo Art.35, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

IV - Da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor: (NR Resolução 001/2021)

- a)** matérias relativas ao serviço público da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundacional;
- b)** política e condições de funcionalidade do sistema municipal de segurança pública;
- c)** promoção da integração social, com vista à prevenção da violência e da criminalidade no Município.
- d)** relações de consumo e medidas de defesa do consumidor. (AC Resolução 001/2021)

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, segue o voto:

II - VOTO:

Justifica o autor que:

De início, importante ter-se em conta que, lamentavelmente, o Brasil, em 2020, registrou uma ligação de violência doméstica a cada minuto, de acordo com dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública.[1] Conforme reportagem publicada no portal de notícias da CNN Brasil, em 15/07/2021, em 2020, somente o

Página: 1

Disque 190 recebeu 694.131 ligações sobre violência doméstica, total 16,3% maior do que o do ano anterior. Veja-se o que diz a matéria jornalística:

“Os números ainda impressionam por sua magnitude: 230.160 mulheres denunciaram um caso de violência doméstica em 26 UFs, sendo o Ceará o único estado que não informou. Isto significa dizer que ao menos 630 mulheres procuraram uma autoridade policial diariamente para denunciar um episódio de violência doméstica”, diz o relatório do Fórum de Segurança Pública, que organiza a publicação.”[2]

Antecipando-se à triste realidade supracitada, em 2019, esta Casa Legislativa aprovou a Lei Municipal n.º 7.836, de 05 de setembro de 2019, que dispõe sobre a “criação da Patrulha Guardiã Maria da Penha no Município de Petrópolis”, prevendo, em seu artigo 1.º, ações que assegurem o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Petrópolis, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Serviços, Segurança e Ordem Pública, através da Guarda Civil Municipal de Petrópolis. Segundo o art. 2.º desta Lei, são diretrizes de sua atuação:

“Art. 2.º - As diretrizes de atuação da Patrulha Guardiã Maria da Penha são:

I – instrumentalização da atuação da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II – capacitação dos Guardas Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

III – qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a Mulher, de modo a reduzir a incidência deste tipo de ocorrência;

IV – garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V – integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência doméstica.

Parágrafo único. A Patrulha Guardiã Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na cidade de Petrópolis.”

Outrossim, também em 2019, esta Câmara de Vereadores teve a oportunidade de aprovar a Lei Municipal n.º 7.824, de 01 de agosto de 2019, que dispõe sobre “a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública” destinado a financiar ações e projetos que visem ao treinamento, adequação e aquisição de equipamentos de uso constante para a Guarda Civil de Petrópolis. Assim dispõe seu artigo 2.º, caput e § 1º, in verbis:

“Art. 2.º - O FMSP tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados às funções de segurança pública exercidas no Município pela Guarda Civil Municipal de Petrópolis.

§ 1º - As ações de que trata o caput deste artigo referem-se exclusivamente aos programas de segurança pública do Município de Petrópolis. (...)"

Note-se que, embora aprovada no mesmo ano, a Lei de que trata o Fundo Municipal de Segurança Pública não prevê de modo específico a destinação de seus recursos para as ações de prevenção e combate à violência.

doméstica contra a mulher no âmbito do Município de Petrópolis, muito embora a Lei que cria a Patrulha Guardiã Maria da Penha preveja uma série de ações neste âmbito a serem realizadas pela Guarda Civil de Petrópolis.

Segundo o portal de notícias G1[3], em matéria divulgada no último de 07 de março, véspera do Dia Internacional da Mulher, o Brasil teve um estupro a cada 10 minutos e um feminicídio a cada 07 horas em 2021. De acordo com a reportagem:

“Levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostra que mais de 100 mil meninas e mulheres sofreram violência sexual entre março de 2020 e dezembro de 2021. Dados foram divulgados nesta segunda-feira (7), véspera do Dia Internacional da Mulher”.

Destaque-se que, de acordo com artigo jurídico publicado no portal Migalhas[4], embora os dados apresentados pela pesquisa supracitada, realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apresentem uma pequena redução nos casos de violência doméstica durante a pandemia de Covid-19, é importante ter-se em conta que o contexto da pandemia, com a presença constante do agressor, dificultou enormemente a possibilidade de que a vítima o denunciasse junto aos órgãos públicos competentes, diminuindo, inclusive, a sua possibilidade de dirigir-se presencialmente a uma delegacia. Conforme destaca o artigo:

“(...) E nessa perspectiva, ressalta-se que grande parte dos crimes analisados dependem da presença da vítima na Delegacia de Polícia para a instauração do inquérito. Com a exceção do feminicídio: o único deles que se registrou aumento em São Paulo e no Brasil. Assim, o que se observa, na verdade, é a redução do registro dos crimes que necessitam a presença da vítima para o boletim de ocorrência. Inclusive, no caso específico de estupro, ainda se exige exame pericial, elevando demasiadamente os obstáculos, sendo, desse modo, o crime que mais registrou queda.”

Ainda de acordo com o mesmo artigo, em contraposição à pesquisa já mencionada, tem-se um aumento significativo das ligações ao Disque 190 com pedidos de socorro de mulheres do Rio de Janeiro e de todo o Brasil. Entretanto, como para iniciar-se um processo criminal não basta a simples ligação telefônica, a ausência de registros, em verdade, não representa uma redução nos casos de violência doméstica contra a mulher, mas sua dificuldade real em acessar os órgãos públicos competentes para promover-lhe a devida justiça.

Dito de outra forma, a violência doméstica contra a mulher segue sendo uma lamentável realidade que exige do Poder Público todas as medidas necessárias para sua prevenção e repressão, sendo, por este motivo, bastante oportuna a presente Indicação Legislativa.

Desta forma, com a presente Indicação Legislativa, pretende-se que o Poder Executivo disponha de recursos necessários à capacitação do efetivo da Guarda Civil Municipal de Petrópolis para atendimento eficaz e humanizado às mulheres vítimas desta terrível realidade, nos termos da Lei Municipal n.º 7.836, de 05 de setembro de 2019.

Diante do exposto e considerando a importância da matéria para a sociedade petropolitana, em especial para as mulheres deste município, peço o apoio dos ilustres pares para aprovação da presente Indicação Legislativa que é de relevante interesse público e social.

[1] <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-teve-uma-ligacao-de-denuncia-de-violencia-domestica-a-cada-minuto-em-2020/>. Pesquisado em: 09/03/2022.

[2] <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-teve-uma-ligacao-de-denuncia-de-violencia-domestica-a-cada-minuto-em-2020/>. Pesquisado em: 09/03/2022.

[3] <https://g1.globo.com/dia-das-mulheres/noticia/2022/03/07/brasil-teve-um-estupro-a-cada-10-minutos-e-um-feminicidio-a-cada-7-horas-em-2021.ghtml>. Pesquisado em: 09/03/2022.

[4] <https://www.migalhas.com.br/depeso/345246/a-violencia-domestica-contra-a-mulher-durante-a-pandemia-do-covid-19>. Pesquisado em: 09/03/2022

Reconhecendo a competência da Comissão constituição, Justiça e Redação para avaliar a legalidade da matéria em tela, e diante do exposto e avaliando a importância da matéria para a sociedade petropolitana, em especial para as mulheres deste município, parabenizo o Sr. Vereador Domingos Protetor pela iniciativa.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do art. 30, inciso I, da CRFB/88. Bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme art. 30, II da CRFB/88.

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Outrossim, o aspecto formal da proposição em tela, encontra fundamento no art. 60 inciso III da Lei Orgânica do Município, segundo o qual cabe, privativamente ao Prefeito legislar sobre a matéria aqui discutida, vejamos:

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou Órgãos equivalentes da Administração Pública.

Deste modo, compete ao Sr. Prefeito o julgamento e a proposição legislativa sobre este tema.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

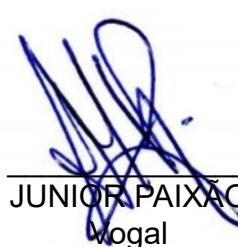
A Comissão Permanente de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor (Vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 26 de Maio de 2022

OCTAVIO S. C. DP PA/16

OCTAVIO SAMPAIO
Presidente


DOMINGOS PROTETOR
Vice - Presidente


JUNIOR PAIXÃO
Mogal